**LEI Nº 4.911/2019 DE 11 DE DEZEMBRO 2019**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU O “PROGRAMA DE LIBERDADE ECONÔMICA DE CANGUÇU-PLEC, ESTABELECE DIREITOS DA LIBERDADE ECONÔMICA, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MARCELO ROMIG MARON**, Presidente Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em especial disposto no seu Art.53, § 8º;

Considerando a edição de legislação federal em especial as Leis **Nº 13.726 de 06 de outubro de 2018** – Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Institui o Selo de Desburocratização e Simplificação; e a **Lei Nº 13.874 de 20 de setembro de 2019** - Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituído no Município de Canguçu o: **PROGRAMA DE LIBERDADE ECONÔMICA DE CANGUÇU PLEC**, com os objetivos de:

**I** - desburocratizar as questões atinentes ao empreendedorismo e facilitar o surgimento de novos empreendedores e empreendimentos;

**II** – gerar emprego, renda e desenvolvimento;

**III** – apresentar serviços mais ágeis à população;

**IV** – promover o acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica;

**V** – fomentar e incentivar novos negócios;

**VI** – realizar visitas orientadoras aos empreendedores e não fiscalizatórias/punitivas, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável e não indenizável.

**§ 1°.** Os empreendedores responsáveis por empreendimentos considerados de baixo risco terão redução de 50% (cinquenta) por cento do valor respectivo à obtenção da primeira licença inicial de localização e funcionamento.

**§ 2°.** Em havendo necessidade de apresentação de documentos autenticados para a consecução da licença de localização e funcionamento, fica o empreendedor dispensado de autentica-los em cartório.

**§ 3°.** A autenticação de documentos, quando houver necessidade, será realizada por servidor público municipal e não gerará despesas ao empreendedor.

**Art. 2º.** Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas gerais de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômicas, aplicáveis em todo território municipal.

**Art. 3º.** São princípios norteadores da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica e do Programa Avança Canguçu:

**I** - a liberdade no exercício de atividades econômicas;

**II** - a presunção de boa-fé do particular;

**III** - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;

**Art. 4º** São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal e Lei Federal Nº 13.874 de 20 de setembro de 2019:

**I -** desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica.

**II -** produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade em qualquer dia da semana, observadas:

**a)** as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de sossego;

**b)** as restrições advindas de obrigações do direito privado, incluídas as situações de domínio de um determinado bem ou de partes de um bem por mais de uma pessoa simultaneamente;

**c)** as normas referentes ao direito de vizinhança; e

**d)** a legislação trabalhista;

**III -** não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado, ressalvadas as situações de emergência ou de calamidade pública, quando assim declarada pela autoridade competente;

**IV -** receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamentos;

**V -** gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

**VI -** desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

**VII -** implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, que se valerá exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a legislação vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

**VIII -** ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a parte que pactuou contra ela, exceto se para resguardar direitos tutelados pela administração pública ou de terceiros alheios ao contrato;

**IX -** ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente um prazo expresso que estipulará o tempo máximo, não superior a trinta dias, para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei;

**X -** arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público.

**§ 1º.** Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação da atividade econômica a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos, com qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição prévia para o exercício de atividade econômica.

**§ 2º.** A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput será realizada, obrigatoriamente, como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, ou de ofício, ou mediante iniciativa do empresário, no prazo de 06 (seis) meses da abertura do CNPJ da empresa.

**§ 3º**. O disposto no inciso IX do caput não se aplica quando:

**a)** versar sobre situações, prévia e motivadamente, consideradas pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável pelo ato de liberação da atividade econômica como de justificável risco;

**b)** a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública;

**c)** houver objeção expressa em tratado em vigor no País.

**§ 4º.** A aprovação tácita prevista no inciso IX do caput não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais.

**§ 5º** Os prazos a que se refere o inciso IX do caput serão definidos individualmente pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitado no momento do pedido, observados os parâmetros uniformes do próprio órgão ou da entidade e os limites máximos, não superiores a trinta dias, para as hipóteses de baixo risco.

**§ 6º.** A previsão de prazo individualizado na análise concreta de que trata o inciso IX do caput não se confunde com as previsões gerais acerca de processamento de pedidos de licença.

**§ 7°.** É vedado exercer o direito de que trata o inciso VII do caput quando a atividade envolver o manuseio de tecnologia e substâncias de uso restrito.

**Art. 5º.** Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública, cabendo ao ente detentor da competência fiscalizatória respectiva estabelecer, mediante lei, procedimentos mais simplificados para obtenção destes atos públicos de liberação.

**§ 1º.** Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

**§ 2º.** Se a atividade econômica de baixo risco, por sua natureza e nos termos da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013, exigir o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, quando da fiscalização de que tratam os §§ 2º e 4º do art. 4º desta Lei, o empresário deverá apresentá-lo, sob pena de autuação.

**Art. 6º.** As atividades econômicas de baixo risco são aquelas constantes no anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único.** As atividades de baixo risco, de que trata o caput, poderão ser alteradas através de Decreto.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto.

**Art. 8ª.** O anexo I é parte integrante desta Lei.

**Art. 9º.** Em havendo situações conflitantes com as disposições aqui contidas para com o Código de Posturas Municipal, Código Tributário Municipal e Código de Obras, deve prevalecer, no que couber, as especificações da presente Lei.

**Art. 10.** Aplica-se subsidiariamente no couber a presente lei o disposto nas Leis Federais Nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 e Nº 13.874 de 20 setembro de 2019.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores

Canguçu/RS, 11 de dezembro de 2019

**MARCELO ROMIG MARON**

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se>

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**

Primeiro Secretário

**Iniciativa: Poder Legislativo**

**Autor: Vereador Ubiratan Cardoso Rodrigues**

**ANEXO I – DA LEI Nº 4.911/2019**

**PROGRAMA DE LIBERDADE ECONÔMICA DE CANGUÇU- PLEC**

**RELAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO**

**BASE: COMITÊ NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM**

**CNAE Atividade Econômica:**

7312-2/00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

6391-7/00 Agências de notícias

7311-4/00 Agências de publicidade

7911-2/00 Agências de viagens

9609-2/02 Agências matrimoniais

5590-6/01 Albergues, exceto assistenciais

9609-2/07 Alojamento de animais domésticos

7729-2/01 Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos

7721-7/00 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

7722-5/00 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares

6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios

7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

7729-2/03 Aluguel de material médico

7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

7723-3/00 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios

7729-2/99 Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

5510-8/02 Apart-hotéis

6911-7/02 Atividades auxiliares da justiça

8690-9/03 Atividades de acupuntura

5232-0/00 Atividades de agenciamento marítimo

8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde

9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

8720-4/01 Atividades de centros de assistência psicossocial

8291-1/00 Atividades de cobrança e informações cadastrais

9313-1/00 Atividades de condicionamento físico

6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

6920-6/01 Atividades de contabilidade

7410-2/99 Atividades de design não especificadas anteriormente

7119-7/02 Atividades de estudos geológicos

8650-0/04 Atividades de Fisioterapia

8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia

5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música

7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

8030-7/00 Atividades de investigação particular

8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

8690-9/04 Atividades de podologia

8690-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição

8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise

9609-2/05 Atividades de sauna e banhos

8220-2/00 Atividades de teleatendimento

8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional

9603-3/99 Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

7119-7/99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

6621-5/02 Auditoria e consultoria atuarial

5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

9602-5/01 Cabeleireiros, manicure e pedicure

5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos

8711-5/04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS

9529-1/02 Chaveiros

9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares

4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4541-2/05 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4542-1/02 Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas

4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

4785-7/01 Comércio varejista de antiguidade

4755-5/02 Comercio varejista de artigos de armarinho

4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

4755-5/03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria

4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação

4783-1/01 Comércio varejista de artigos de joalheria

4774-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica

4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria

4783-1/02 Comércio varejista de artigos de relojoaria

4759-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem

4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos

4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4723-7/00 Comércio varejista de bebidas

4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4782-2/01 Comércio varejista de calçados

4722-9/01 Comércio varejista de carnes - açougues

4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

4763-6/05 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios

4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório

4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas

4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas

4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios

4761-0/01 Comércio varejista de livros

4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral

4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos

4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico

4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários

4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

4754-7/01 Comércio varejista de móveis

4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte

4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

4785-7/99 Comércio varejista de outros artigos usados

4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

4744-0/06 Comércio varejista de pedras para revestimento

4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais

4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

4755-5/01 Comércio varejista de tecidos

4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

4743-1/00 Comércio varejista de vidros

4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios

8711-5/05 Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos

7319-0/04 Consultoria em publicidade

6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação

6821-8/01 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

6821-8/02 Corretagem no aluguel de imóveis

8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos

2399-1/01 Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal

6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

7410-2/02 Design de interiores

7410-2/03 Design de produto

5819-1/00 Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos

5812-3/01 Edição de jornais diários

5812-3/02 Edição de jornais não diários

5811-5/00 Edição de livros

5813-1/00 Edição de revistas

8512-1/00 Educação infantil - pré-escola

8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança

8592-9/01 Ensino de dança

8591-1/00 Ensino de esportes

8593-7/00 Ensino de idiomas

8592-9/03 Ensino de música

8513-9/00 Ensino fundamental

9329-8/03 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

9329-8/04 Exploração de jogos eletrônicos recreativos

1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

7420-0/04 Filmagem de festas e eventos

5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

8219-9/01 Fotocópias

6822-6/00 Gestão e administração da propriedade imobiliária

121-1/01 Horticultura, exceto morango

5510-8/01 Hotéis

7420-0/03 Laboratórios fotográficos

5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

3314-7/03 Manutenção e reparação de válvulas industriais

7319-0/03 Marketing direto

5510-8/03 Motéis

7912-1/00 Operadores turísticos

8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

5590-6/99 Outros alojamentos não especificados anteriormente

4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4722-9/02 Peixaria

5590-6/03 Pensões (alojamento)

6621-5/01 Peritos e avaliadores de seguros

7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública

6511-1/02 Planos de auxílio-funeral

6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares

9001-9/03 Produção de espetáculos de dança

5911-1/02 Produção de filmes para publicidade

9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos

9001-9/02 Produção musical

9001-9/01 Produção teatral

7319-0/02 Promoção de vendas

4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

9529-1/05 Reparação de artigos do mobiliário

9529-1/04 Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados

9529-1/01 Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem

9529-1/06 Reparação de jóias

9529-1/03 Reparação de relógios

9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

9529-1/99 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

4612-5/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos

4615-0/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico

4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares

4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações

4613-3/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens

4614-1/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos

4618-4/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria

4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

4542-1/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios

4530-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores

4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem

4512-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

9002-7/02 Restauração de obras de arte

9102-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

5611-2/01 Restaurantes e Similares

8299-7/07 Salas de acesso à internet

6911-7/01 Serviços advocatícios

5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação

8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

1822-9/99 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

8011-1/02 Serviços de adestramento de cães de guarda

7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

5620-1/03 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

7111-1/00 Serviços de arquitetura

8800-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento

4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores

4520-0/08 Serviços de capotaria

7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia

7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

5912-0/01 Serviços de dublagem

1822-9/01 Serviços de encadernação e plastificação

7112-0/00 Serviços de engenharia

9603-3/04 Serviços de funerárias

8299-7/03 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção

4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

7420-0/05 Serviços de microfilmagem

5912-0/02 Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual

3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material

8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

3250-7/06 Serviços de prótese dentária

8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

9603-3/03 Serviços de sepultamento

7490-1/01 Serviços de tradução, interpretação e Similares

4929-9/99 Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente

6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8599-6/03 Treinamento em informática

6201-5/02 Web design

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores

Canguçu/RS, 11 de dezembro de 2019.

**MARCELO ROMIG MARON**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Canguçu**

Registre-se e Publique-se:

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**

Primeiro Secretário